



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.481 , DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dá nova redação ao art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 3.610, de 22 de Abril de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 3.610, de 22 de Abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, renovável por igual período, os serviços de manutenção de áreas verdes, sistemas de lazer, jardins e canteiros localizados em locais internos de prédios públicos, para fins de conservação de parques, praças, jardins e canteiros de ruas, avenidas e prédios públicos, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município de Mogi Guaçu, através de Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. *Compreende-se por manutenção de áreas verdes, sistemas de lazer, jardins e canteiros localizados em locais internos de prédios públicos, referidas no “caput” do artigo, o plantio de novas árvores e canteiros de flores, bem como a conservação dos já existentes, e a limpeza das áreas referidas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Secretaria de Serviços Municipais, respectivamente.”*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 3.610, de 22 de Abril de 1999.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **18** de Junho de 2021. “Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


MARCELO VANZELLA SARTORI
SEC. MUN. AGRIC. ABAST. MEIO AMBIENTE

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO